

Ofício n.º 087/ 2021/ SINT-IFESgo

Goiânia, 22 de outubro de 2021.

Mag.º Sr.

Profº. Edward Madureira Brasil
Reitor da Universidade Federal de Goiás

Assunto: Solicitação

Magnífico Reitor,

A par de cumprimentá-lo, vimos por esse ofício solicitar ajustes na redação da portaria UFG 3240/2021, que trata da retomada gradual dos trabalhos de forma presencial dos técnico-administrativos da UFG.

Temos a compreensão de que o combate a pandemia avançou neste último período com a vacina disponível aos adolescentes de até 12 anos, e os índices de contágio e ocupação hospitalares estão bem mais baixos, trazendo um pouco mais de expectativa de que estamos vencendo a luta contra o CORONAVIRUS.

Apesar dessas boas notícias, ainda temos algumas preocupações de como a UFG irá se adaptar para receber seus trabalhadores e estudantes que voltarem para a forma presencial de trabalho, e também com as necessidades de “acomodação” em suas vidas familiares para esse retorno.

Consideramos que a resolução CONSUNI 90/2021, que prevê a retomada das atividades escolares de forma gradual e segura um avanço e uma decisão acertada, pois como sabemos, ainda não se tem a certeza se no futuro teremos outras “ondas” de contaminação, internações e óbitos, e como diz o ditado popular, “cautela e caldo de galinha não faz mal a ninguém.”

Por isso, elencamos abaixo uma série de considerações e solicitamos algumas alterações na portaria 3240/2021, de forma a que seja estendida ao trabalho do técnico-administrativo da UFG a isonomia nas preocupações e nos cuidados dispensados aos docentes e estudantes pela Resolução 90/2021.

Considerando que na Resolução CONSUNI 90/2021, em seu **Art.3** determina que **“Caberá à instância máxima deliberativa das Unidades Acadêmicas (UA), das Unidades Acadêmicas Especiais (UAE) e do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE) definir, respeitando os critérios exarados nesta Resolução, quais atividades escolares ou acadêmicas poderão ser priorizadas para serem realizadas de forma**

presencial, considerando a segurança, zelo pela equidade de acesso, qualidade de ensino e saúde dos envolvidos”;

Considerando que no seu Art. 11. determina que “as aulas do ensino básico e da graduação, referentes a 2021/2, deverão ser iniciadas **de forma totalmente remota** e, só após o recesso previsto no calendário da universidade (Resolução CONSUNI/UFG nº 82, de 2021), a partir do dia 17 de janeiro de 2022, deverão ser retomadas presencialmente, respeitando-se os limites estabelecidos nesta resolução”;

Considerando que no Art. 18. determina que “todas as atividades escolares da educação básica e as acadêmicas da UFG **que não forem viáveis de serem realizadas totalmente de forma presencial**, por limitação de espaço físico e/ou para cumprir os protocolos de biossegurança, **deverão ser realizadas, preferencialmente, na forma de atividades híbridas**, respeitando os critérios estabelecidos nesta Resolução”;

Considerando que no Art. 30. determina que “todas as atividades escolares da educação básica e acadêmicas **que não forem viáveis de serem realizadas de forma presencial ou híbrida**, por não garantirem a preservação da saúde, a equidade de acesso e a qualidade do ensino, salvo os casos previstos em lei, **deverão ser desenvolvidas remotamente**, mediadas por uso de diferentes tecnologias, respeitando os critérios estabelecidos nesta Resolução”;

Considerando que na resolução 90/2021, fica explícito os cuidados que a UFG teve com os alunos e docentes no retorno gradual e cauteloso das atividades escolares presenciais;

Considerando que na portaria 3240/2021, não se observa a mesma cautela e preocupações com o retorno presencial do trabalho dos técnico-administrativos;

Considerando que na portaria 3240/2021, em seu Art. 3 parágrafo segundo é determinante que **toda força de trabalho de TAEs deve ter retornado ao trabalho presencial em 17 de janeiro** de 2022, em contraste com a resolução 90/2021 que prevê todo o semestre letivo de 2021/02 para esta adaptação;

Que só após a verificação dos índices de contaminação e ocupação hospitalar após as festas de fim de ano e o carnaval de 2022 é que teremos efetivamente certeza que a vacinação no país e no estado de Goiás atingiu percentual de imunidade de rebanho;

A categoria dos técnico-administrativos em educação, reunida em assembleia geral virtual no último dia 20 de outubro deliberou por reivindicar as alterações abaixo na portaria 3240/2021, de forma a atender as necessidades de retorno ao trabalho presencial com todos os cuidados e segurança para com o conjunto de trabalhadores e estudantes da UFG.

Portaria 3240/2021 :

...

Art. (2ºA), As atividades administrativas na UFG poderão acontecer na forma de trabalho presencial, híbrido ou remoto.

§ 1º Por trabalho presencial, entende-se que se realiza de forma totalmente presencial no local de trabalho do servidor, seguindo obrigatoriamente os protocolos de biossegurança contra a COVID-19, definidos pela comissão da UFG designada para este fim.

§ 2º Por trabalho híbrido, para fins desta portaria, entende-se aquele trabalho realizado de forma presencial, intercalado, por trabalho remoto, de forma a atender as necessidades do serviço e reduzir o número de pessoas no mesmo ambiente de trabalho ao mesmo tempo.

§ 3º Por trabalho remoto, para fins desta portaria, entende-se aquele trabalho realizado totalmente da residência do servidor na modalidade de trabalho remoto emergencial;

Art. 3º *A distribuição da carga horária semanal dos servidores durante esse período de transição, deverá ser, dentro das características de cada ambiente e segundo a necessidade do trabalho, distribuída em uma ou umas das três modalidades de trabalho definidas no Art. 2A, visando à mitigação da transmissão da Covid-19 nos ambientes laborais e deverá observar os seguintes requisitos:*

I - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - flexibilização dos horários de início e término e dos intervalos intrajornada, dos dias e períodos de trabalho presencial, híbrido ou remoto, mantida a carga horária semanal prevista em Lei de acordo com a carga horária do servidor; e

III - observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e locais.

§ 1º

§ 2º O prazo para o retorno dos servidores em regime presencial deverá acompanhar o retorno das atividades acadêmicas presenciais na UFG, excetuando os servidores nas situações previstas no Art. 4º.

Art. 4º

p) servidores que coabitam com pessoas idosas e do grupo de risco em suas residências, mediante autodeclaração;

q) servidores que possuem filhos menores, que necessitam de acompanhamento e que não estão matriculados em creches e/ou escolas de

educação infantil, ou que necessitem de cuidados especiais, mediante autodeclaração;

Art. 10 – Serão fornecidos para todos os trabalhadores em atividades presenciais na UFG, os EPI's adequados ao ambiente laboral, bem com os insumos necessários para a correta proteção, higienização do ambiente e para a proteção do publico por ele atendido, conforme legislação vigente;

Art. 11 – Será fornecido para todos os estudantes em atividades presenciais na UFG, os EPI's adequados ao ambiente de estudo e/ou trabalho, bem com os insumos necessários para a correta proteção, higienização do ambiente e para proteção dos trabalhadores nos locais onde será atendido;

Art. 12. Serão criadas CISPS nas unidades e órgão onde ainda não existam, e os integrantes de todas as CISPS terão carga horária semanal (definida em portaria) alocadas especificamente para o desempenho de suas funções de adequação, normatização, fiscalização dos ambientes, sob a responsabilidades de suas Unidades ou Órgãos.

Por fim solicitamos que a UFG assuma o compromisso político em defesa da ciência e contra o negacionismo e mesmo com algumas duvidas quanto a possíveis questionamentos futuros, Inclua no protocolo de Biossegurança da UFG a exigência de passaporte sanitário ou comprovante de vacinação daqueles que irão atuar como técnico-administrativos, docentes ou estudantes em atividades administrativas ou acadêmicas de forma presencial nas dependências da UFG.

1. Há respaldo jurídico para solicitar a carteira de vacinação de estudantes, técnicos-administrativos e docentes?

Sim. Segundo disposto no artigo 3º, inciso III, alínea "d" da Lei nº 13.979/2020, secundado pelas decisões do plenário do STF na ADI nº 6586/DF (Min. Rel. Ricardo Lewandowski, j. em 17/12/2020, DJe 07/04/2021) e na ADI nº 6625/DF (Min. Rel. Ricardo Lewandowski, medida cautelar referendada em 08/03/2021, DJe 12/04/2021), bem como nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal de 1988, e adotando-se a técnica da ponderação de direitos fundamentais no contexto concreto da declaração de emergência em saúde pública de importância internacional e nacional decorrente da covid-19, o direito à vida e à saúde coletiva prevalecem sobre os direitos à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual. No caso dos servidores técnico-administrativos e docentes, acrescente-se, ainda, o disposto no artigo 7º, XII c.c. § 3º do art. 39 da Constituição Federal de 1988, o artigo 158, inciso II, parágrafo único, alínea "a" da CLT e o artigo 241, inciso XIII da Lei estadual nº 10.261/1968.

2. Há respaldo jurídico para impedir que não vacinados frequentem as atividades no campus?

Sim, vide a resposta anterior. Há que se lembrar, ainda, que os campi da USP são bens públicos de uso especial (artigo 99, inciso II do Código Civil/2002), de sorte que o M. Reitor, agente executivo da Universidade (artigo 35 do Estatuto da USP), detém autoridade para determinar o controle de entrada e de fluxo de pessoas nos campi da USP, podendo exigir que elas estejam vacinadas, ainda mais num contexto de emergência em saúde pública de importância internacional e nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19).

Certo da correção de nossos pleitos, aguardamos que sejam acolhidos as reivindicações aprovadas em assembleia da categoria e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernando Cesar Silva da Mota'.

Fernando Cesar Silva da Mota
Coordenador Geral